



Regulamento Municipal de Licenciamento e Fiscalização de Actividades Diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias de licenciamento de actividades diversas.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, publica-se o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento municipal estabelece o regime do exercício das seguintes actividades na área do município de Portel:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 2.º



Criação do serviço de guardas-nocturnos

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos na área do município de Portel e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante do posto da GNR e a junta de freguesia da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia podem requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação.

Artigo 3.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação é publicitada nos termos legais em vigor.

Artigo 4.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e consta do anexo A, modelo 1, do presente Regulamento.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Duas fotografias tipo passe.

Artigo 6.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções comprovados pelo documento referido na alínea d) do artigo anterior.

Artigo 7.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno é do modelo 2 constante do anexo A deste Regulamento.



2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo 3 constante do anexo A deste Regulamento, o qual deverá ser sempre exibido no lado direito do peito.

Artigo 8.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal de Portel com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 9.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data de emissão da licença e sua renovação, a localidade e área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

Artigo 10.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

Artigo 11.º

Seguro

Para além dos deveres constantes no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

Artigo 12.º

Remuneração

A actividade de guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 13.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na área do município de Portel depende de licença atribuída pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Requerimento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotaria é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através do requerimento do modelo 1 constante do anexo B ao presente Regulamento, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou da última declaração de IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

Artigo 15.º

Validade das licenças

As licenças são válidas até 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação será feita durante o mês de Janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efectuar no livro de registo e no cartão de identificação.

Artigo 16.º

Cartão de vendedor ambulante de lotaria

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria só poderão exercer a sua actividade desde que sejam portadores do cartão de identificação emitido pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de identificação de vendedor ambulante de lotaria do modelo 2 do anexo B deste Regulamento, é pessoal e intransmissível e deverá ser sempre exibido no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação é válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão, salvo quando não se verificar a renovação da licença, devendo nesse caso ser restituído.

Artigo 17.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotaria

A Câmara Municipal registará em livro especial as licenças de vendedor ambulante de lotaria atribuídas.

Artigo 18.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes de lotaria:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 19.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis na área do município de Portel depende de licença atribuída pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento do modelo 1 constante do anexo C do presente Regulamento, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;



- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou da última declaração de IRS;
 - e) Duas fotografias.
- 2 — Do requerimento deverá constar a zona para a qual é solicitada a licença.
- 3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido.

Artigo 21.º

Validade da licença

A licença de arrumador de automóveis tem a validade de um ano e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes do seu termo.

Artigo 22.º

Cartão de identificação

- 1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de identificação emitido pela Câmara Municipal, do qual constará a zona de actuação.
- 2 — O cartão de identificação de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, devendo ser sempre exibido no lado direito do peito.
- 3 — O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo 2 do anexo C do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Deveres de arrumador de automóveis

Na área atribuída a cada arrumador, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a coloque em risco.

Artigo 24.º

Proibições

- 1 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida da actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.
- 2 — É igualmente proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 25.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 26.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal registará em livro especial as licenças de arrumador de automóveis atribuídas.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 27.º

Licenciamento



A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para a realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através do requerimento constante do modelo 1 do anexo D ao presente Regulamento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, o local para que é solicitada a licença e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

Artigo 29.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o número anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 30.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 31.º

Revogação da licença

Em caso de manifesto interesse público, designadamente para a protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e a tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 32.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:



- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 34.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 35.º

Registo

- 1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal.
- 2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
- 3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 da Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que se encontra junto ao presente Regulamento no anexo E.
- 4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
- 5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 da Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, constante do anexo E do presente Regulamento e que acompanha, obrigatoriamente, a máquina a que respeitar.
- 6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou de cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 36.º

Elementos do processo

- 1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:
 - a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
 - b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
 - c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
 - d) Proprietário e respectivo endereço;
 - e) Município em que a máquina está em exploração.
- 2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 37.º

Máquinas registadas nos governos civis



1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governo civil toda a informação existente sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso previsto no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 da Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que consta do anexo E do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de requerimento próprio, que obedece ao modelo 1 da Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, que consta do anexo E do presente Regulamento e será instruído com os seguintes elementos:

a) Título de registo da máquina, que será devolvido;

b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;

c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que consta do anexo E do presente Regulamento.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 39.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que consta do anexo E ao presente Regulamento.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 40.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se aqui, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.



2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo o território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 41.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 42.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 43.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- 3) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- 4) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 44.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 45.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 46.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos da área do município de Portel, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.



2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento do modelo 1 do anexo F ao presente Regulamento, do qual deve constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade decorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 48.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, devendo dela constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou imposta no licenciamento.

Artigo 49.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 50.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento pela Câmara Municipal de Portel.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento de modelo 1 constante do anexo F ao presente Regulamento, do qual deverá constar:



- a) A identificação completa do requerente;
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer da GNR;
- d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 52.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 53.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos tidos convenientes, à GNR.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento do modelo 1 constante no anexo F e que contenha os elementos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 51.º

2 — Caso o requerente não junte logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

3 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

4 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão/deliberação, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.



5 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 55.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos tidos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 57.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de 15 dias úteis, através de requerimento do modelo 1 constante do anexo G do presente Regulamento, do qual deve constar:

- a) O nome, idade, estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;



f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 59.º

Emissão da licença

1 — A licença tem a validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 60.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se o risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 61.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 62.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento do modelo 1 constante do anexo H do presente Regulamento, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas de precaução tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.



Artigo 64.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 65.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal de Portel.

Artigo 66.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento do modelo 1 constante do anexo I do presente Regulamento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 67.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 68.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos tidos convenientes, à GNR.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 69.º

Taxas

1 — Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas taxas fixadas em anexo J ao presente regulamento.

2 — As taxas serão actualizadas anualmente com base nos índices de preços do consumidor, e de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 70.º



Cobrança das taxas e arredondamentos

- 1 — As taxas deverão ser cobradas na tesouraria municipal mediante prévio processamento das respectivas guias de receita.
- 2 — Na liquidação das taxas proceder-se-á ao arredondamento, por excesso, para cêntimo, no total da receita respectiva.

Artigo 71.º

Isenção de taxas

A Câmara Municipal poderá conceder a isenção de taxas de licença relativamente ao exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, nas seguintes condições:

- a) No caso de se tratar de provas desportivas promovidas por entidades devidamente legalizadas;
- b) No caso de se tratar de festividades ou festejos populares promovidos pelas respectivas comissões organizadoras, ou de exibição de bandas de música, grupos filarmónicos e outros agrupamentos musicais.

Artigo 72.º

Entra em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal em 04-02-2004

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 28-02-2004

Publicado em Diário da República II série em 21-05-2004



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO A

(ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO)

REQUERIMENTO – MODELO 1

LICENÇA – MODELO 2

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO – MODELO 3



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença para Guarda - Nocturno

REQUERIMENTO

DESPACHO

A PRENCHER PELO REQUERENTE

EXM^o. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Nome _____,
residente em _____,
código postal _____, freguesia de _____,
_____, telefone n^o _____, contribuinte fiscal n^o _____,
portador do Bilhete de Identidade n^o _____ emitido em ____/____/____ pelo
Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Ex^a. a necessária licença para
exercício da actividade de guarda nocturno, nos termos do D-Lei n^o310/2002, de 18 de Dezembro.

Anexa os seguintes documentos:

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Certificado do Registo Criminal;
- ☐ Documento comprovativo das Habilitações Literárias;
- ☐ Atestado de robustez física e de perfil psicológico;
- ☐ 2 Fotografias tipo passe.

Portel, _____ de _____ de _____
O Requerente

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Actividade de Guarda-Nocturno

Licença n° _____

Norberto António Lopes Patinho, Presidente da Câmara Municipal de Portel. faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n° 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação _____
Freguesia de _____

Data de emissão ____/____/____

Data de validade ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Registos e Averbamentos no verso

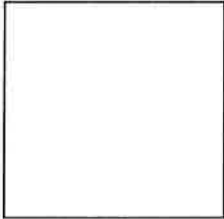
REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/Averbamentos

ANEXO II

(frente)

	 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA NOCTURNO NOME: ÁREA DE ACTUAÇÃO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, _____

(verso)

 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO	
Cartão nº _____	Válido de ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura _____	

Observações:
Fundo: cor branca



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO B

(ACTIVIDADE DE VENDEDOR DE LOTARIAS)

REQUERIMENTO – MODELO 1

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO – MODELO 2



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença de Vendedor Ambulante e de Lotarias

REQUERIMENTO

DESPACHO

A PRENCHER PELO REQUERENTE

EXMº. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Nome _____,
residente em _____,
código postal _____, freguesia de _____,
_____, telefone nº _____, contribuinte fiscal nº _____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____ pelo
Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Exª. a necessária licença para
exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,
nos termos do Dec – Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro.

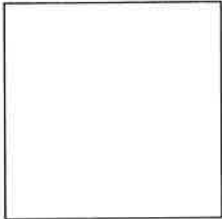
Anexa os seguintes documentos:

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Fotografias tipo passe;
- ☐ Certificado do Registo Criminal
- ☐ Fotocópia de Declaração de IRS.

Portel, _____ de _____ de _____
O Requerente

ANEXO III

(frente)

	 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR-AMBULANTE DE LOTARIAS
	NOME: ÁREA DE ACTUAÇÃO:
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, _____	

(verso)

 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
Cartão nº _____	Válido de ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura _____	

Observações:
Fundo: cor branca



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO C

(ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS)

REQUERIMENTO – MODELO 1

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO – MODELO 2



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença de Arrumador de Automóveis

REQUERIMENTO

DESPACHO

A PREENCHER PELO REQUERENTE

EXM^o. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Nome _____,
residente em _____,
código postal _____, freguesia de _____,
_____, telefone nº _____, contribuinte fiscal nº _____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____ pelo
Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Ex^a. a necessária licença para
o exercício da actividade de arrumador de automóveis, nos termos do Dec - Lei nº.310/2002, de 18
de Dezembro, para(1)_____.

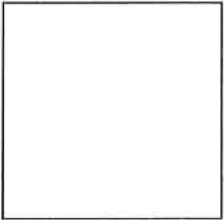
Anexa os seguintes documentos:

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Fotografias tipo passe;
- ☐ Cópia do Certificado do Registo Criminal
- ☐ Cópia de Declaração de IRS.

Portel, _____ de _____ de _____
O Requerente

ANEXO IV

(frente)

	 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS
	NOME: ÁREA DE ACTUAÇÃO:
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, _____	

(verso)

 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	
Cartão nº _____	Válido de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Assinatura _____	

Observações:
Fundo: cor branca



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO D

(ACAMPAMENTOS OCASIONAIS)

REQUERIMENTO – MODELO 1



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença de Acampamentos Ocasioneis

REQUERIMENTO

DESPACHO

A PRENCER PELO REQUERENTE

EXM^o. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Nome _____,

Residente em _____,

Código postal _____, freguesia de _____

_____, telefone n^o _____, contribuinte fiscal n^o _____,

portador do Bilhete de Identidade n^o _____ emitido em ____/____/____ pelo

Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Ex^a. a necessária licença para

o exercício da actividade de acampamentos ocasionais, nos termos do Dec-Lei n^o.310/2002, de 18

Dezembro, para (1) _____

(2) _____

Anexa os seguintes documentos:

☐

Cópia do Bilhete de Identidade;

☐

Cópia do Cartão de Contribuinte

☐

Documento de autorização do proprietário do prédio;

☐

Outros.

Portel, _____ de _____ de _____

O Requerente

(1) - Indicar o lugar pretendido
(2) - Indicar o período de tempo pretendido



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO E

(MÁQUINAS DE DIVERSÃO)

REQUERIMENTO – MODELO 1

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO – MODELO 2

TÍTULO DE REGISTO – MODELO 3

MUDANÇA DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO – MODELO 4



CÂMARA MUNICIPAL DE

REQUERIMENTO

MÁQUINA DE DIVERSÃO

Modelo 1

Utilize um impresso para cada máquina

A preencher pelos serviços

Registo n.º _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo _____

Endereço _____

Localidade _____

Código postal _____ - _____ Telef./Telem. _____ Mail _____

☐ Número de contribuinte _____ ☐ Número de pessoa colectiva _____

REQUER O SEGUINTE (preencher o que lhe interessa, assinalando com um ☒ a quadricula respectiva):

REGISTO

Registo da máquina ☐

Segunda via do título de registo ☐

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Tipo ☐ Flipper ☐ Fabricante _____
☐ Video ☐ Marca _____ ☐ Número de fabrico _____
☐ Gruas ☐ Modelo _____ ☐ Ano de fabrico _____
☐ _____

Apresente os documentos indicados em (A) no verso

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Averbamento da transferência de propriedade da máquina registada com o n.º _____ / _____ no Governo Civil/Câmara

Municipal _____

Nome do anterior proprietário _____

(Apresente os documentos indicados em (B) no verso)

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Licença de exploração da máquina registada com o n.º _____ / _____ no Governo Civil/Câmara Municipal _____

Anual ☐ Semestral ☐

Local de exploração da máquina: estabelecimento _____

Endereço _____

Localidade _____ Código postal _____ - _____

(Apresente os documentos indicados em (C) no verso)

Assinatura do proprietário

— As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
— Os dados pessoais são tratados informaticamente — Lei n.º 10/91, de 29 de Abril;

Artigo 13.º, n.º 1 — Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automático, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.

Artigo 30.º, n.º 1 — Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitam, o direito de exigir a correcção de informações inexatas e o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não seja permitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE

ATENÇÃO

*Ver condições de exploração
no verso*

MÁQUINAS DE DIVERSÃO

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Licença n.º _____/_____/_____

Validade: _____/_____/_____

a

_____/_____/_____

O presidente da Câmara Municipal concede, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, pelo período acima indicado, licença de exploração para a máquina de diversão registada com o n.º _____/_____, de _____/_____/_____, e propriedade de _____, com local de exploração no estabelecimento _____, sito na Rua/Avenida _____, da localidade _____.

Taxas pagas por meio da
guia n.º _____/_____

Data

_____/_____/_____

O Funcionário,

O Presidente da Câmara Municipal

Modelo 2

Modelo n.º 1825 (Exclusivo da INCM, S. A.)

(148 mm X 210 mm)



TÍTULO DE REGISTO
MÁQUINA DE DIVERSÃO

IMPORTANTE

Este título deverá acompanhar
sempre a máquina

Registo n.º

Tipo _____ Fabricante _____
 Marca _____ Número de fabrico _____
 Modelo _____ Ano de fabrico _____
 Proprietário _____
 Endereço _____
 Localidade _____
 Código postal _____

Data
____/____/____

O Funcionário, _____

Modelo n.º 1823 (Exclusivo da INCM, S. A.)

(105 mm x 148 mm)

MÁQUINA DE DIVERSÃO

COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA
DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO

RECEPÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal, será anexado à licença de exploração.

A PREENCHER EM DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo/firma _____

Endereço _____

Localidade _____

Código postal _____ — _____

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Registo n.º _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Documento da Inspeção-Geral de Jogos n.º _____, de _____ / _____ / _____

Licença de exploração n.º _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Anual ☐

Semestral ☐

LOCAL DE EXPLORAÇÃO

ANTERIOR: estabelecimento _____

Endereço _____

Localidade _____

NOVO: estabelecimento _____

Endereço _____

Localidade _____

O Proprietário,

Data

_____/_____/_____

CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS DE JOGOS DE DIVERSÃO

(Documento a que alude a alínea e) do n.º 1 do art. 21º, Capítulo VI,
do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

A máquina de jogo está abrangida pelo
Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de
18.12.

DATA

____/____/____

O INSPECTOR

(Selo Branco)

1. Elementos identificativos do proprietário da máquina:

1.1 Nome completo (ou denominação social): _____

1.2 Residência (ou sede): _____

Código Postal _____

1.3 Contacto Telefónico (fixo / móvel): _____

1.4 Email: _____

1.5 Fax: _____

1.6 Contribuinte Fiscal _____

2. Elementos classificativos do suporte de software:

2.1 Designação:

2.2. Identificação do suporte dos jogos:

2.2.1 N.º de Fabrico: _____

2.2.2. Ano de Fabrico: _____

2.2.3 Fabricante: _____

2.3 Referência do suporte do jogo no acto da compra:

☐ Placa

☐ Disco-Rígido

☐ CD

☐ Outros _____

Fotografia a (cores) do écran, onde seja
visível a designação dos temas de jogos que
desenvolve

CLASSIFICAÇÃO DE TEMA DE JOGO DE DIVERSÃO

(Documento a que alude a alínea e) do n.º 1 do art. 21º, Capítulo VI,
do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

A máquina de jogo está abrangida pelo
Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de
18.12.

DATA

____/____/____

O INSPECTOR

(Selo Branco)

1. Elementos identificativos do proprietário da máquina:

1.1 Nome completo (ou denominação social): _____

1.2 Residência (ou sede): _____

Código Postal _____ - _____

1.3 Contacto Telefónico (fixo / móvel): _____

1.4 Email: _____

1.5 Fax: _____

1.6 Contribuinte Fiscal _____

2. Elementos classificativos do tema de jogo

2.1 Designação do tema de jogo:

2.2. Identificação do suporte do jogo:

2.2.1 N.º de Fabrico: _____

2.2.2. Ano de Fabrico: _____

2.2.3 Fabricante: _____

2.3 Referência do suporte do jogo no acto da compra:

☐ Placa ☐ Disco-Rígido ☐ CD

☐ Outros _____

Fotografia (a cores)
do tema de jogo em desenvolvimento,
de modo a que seja possível visualizar a
designação.

NOTA: Estes impressos têm que se fazer acompanhar do manual do fabricante (do suporte do jogo/máquina no momento do pedido da aprovação.

As declarações prestadas quanto às características da máquina são da responsabilidade do seu proprietário, o qual incorrerá nas sanções legalmente previstas por eventuais falsas declarações.

CLASSIFICAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO - GRUA

(Documento a que alude a alínea e) do n.º 1 do art. 21º, Capítulo VI,
do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

A máquina de jogo está abrangida pelo
Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de
18.12.

DATA

____/____/____

O INSPECTOR

(Selo Branco)

1. Elementos identificativos do proprietário da máquina:

1.1 Nome completo (ou denominação social): _____

1.2 Residência (ou sede): _____

Código Postal _____ - _____

1.3 Contacto Telefónico (fixo / móvel): _____

1.4 Email: _____

1.5 Fax: _____

1.6 Contribuinte Fiscal _____

2. Elementos identificativos da máquina:

2.1 Designação / Modelo: _____

2.2.1 N.º de Fabrico: _____

2.2.2 Ano de Fabrico: _____

2.2.3 Fabricante: _____

2.3 Dimensões:

2.3.1 Altura: _____

2.3.2 Largura: _____

2.3.3 Profundidade: _____

2.4 Cores da máquina: _____

2.5 Dispositivo de moedas de: _____

2.6 Consola:

N.º de Botões: _____ Cores _____

N.º de manípulos: _____ Cores _____

Fotografia (a cores) da
máquina de jogo
(onde seja visível a sua designação)

NOTA: Estes impressos têm que se fazer acompanhar do manual do fabricante (do suporte do jogo/máquina no momento do pedido da aprovação.

As declarações prestadas quanto às características da máquina são da responsabilidade do seu proprietário, o qual incorrerá nas sanções legalmente previstas por eventuais falsas declarações.

CLASSIFICAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO - MONOJOGO

(Documento a que alude a alínea e) do n.º 1 do art. 21º, Capítulo VI,
do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

A máquina de jogo está abrangida pelo
Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de
18.12.

DATA

____/____/____

O INSPECTOR

(Selo Branco)

1. Elementos identificativos do proprietário da máquina:

1.1 Nome completo (ou denominação social): _____

1.2 Residência (ou sede): _____

Código Postal _____ - _____

1.3 Contacto Telefónico (fixo / móvel): _____

1.4 Email: _____

1.5 Fax: _____

1.6 Contribuinte Fiscal _____

2. Elementos identificativos da máquina:

2.1 Designação / Modelo: _____

2.2.1 N.º de fabrico: _____ 2.2.2 Ano de fabrico: _____

2.2.3 Fabricante: _____

2.3 Dimensões:

2.3.1 Altura: _____ 2.3.2 Largura: _____ 2.3.3 Profundidade _____

2.4 Cores da máquina: _____

2.5 Dispositivo de moedas de: _____

2.6 Consola:

N.º de Botões: _____ Cores _____

N.º de manípulos: _____ Cores _____

2.7 Referência do suporte do jogo no acto da compra:

☐ Placa ☐ Disco-Rígido ☐ CD

☐ Outro _____

N.º de série: _____

Fotografia (a cores) da
máquina de jogo (onde seja visível a sua
designação e o jogo em desenvolvimento)

NOTA: Estes impressos têm que se fazer acompanhar do manual do fabricante (do suporte do jogo/máquina no momento do pedido da aprovação.

As declarações prestadas quanto às características da máquina são da responsabilidade do seu proprietário, o qual incorrerá nas sanções legalmente previstas por eventuais falsas declarações.

CLASSIFICAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO - MULTIJOGOS

(Documento a que alude a alínea e) do n.º 1 do art. 21º, Capítulo VI,
do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

A máquina de jogo está abrangida pelo
Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de
18.12.

DATA

____/____/____

O INSPECTOR

(Selo Branco)

1. Elementos identificativos do proprietário da máquina:

1.1 Nome completo (ou denominação social): _____

1.2 Residência (ou sede): _____

Código Postal _____ - _____

1.3 Contacto Telefónico (fixo / móvel): _____

1.4 Email: _____

1.5 Fax: _____

1.6 Contribuinte Fiscal _____

2. Elementos identificativos da máquina:

2.1 Designação / Modelo: _____

2.2.1 N.º de fabrico: _____ 2.2.2 Ano de fabrico: _____

2.2.3 Fabricante: _____

2.3 Dimensões:

2.3.1 Altura: _____ 2.3.2 Largura: _____ 2.3.3 Profundidade: _____

2.4 Cores da máquina: _____

2.5 Dispositivo de moedas de: _____

2.6 Consola:

N.º de Botões: _____ Cores: _____

N.º de manípulos: _____ Cores: _____

2.7 Referência do suporte do jogo no acto da compra:

☐ Placa ☐ Disco-Rígido ☐ CD

☐ Outro _____

N.º de série: _____

Fotografia (a cores) da
máquina de jogo, onde seja visível a sua
designação e os jogos que desenvolve.

NOTA: Estes impressos têm que se fazer acompanhar do manual do fabricante (do suporte do jogo/máquina no momento do pedido da aprovação.

As declarações prestadas quanto às características da máquina são da responsabilidade do seu proprietário, o qual incorrerá nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO F

**(ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS
PÚBLICOS)**

REQUERIMENTO – MODELO 1



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença para Espectáculos de natureza
Desportiva e de divertimentos públicos
REQUERIMENTO

DESPACHO

A PRENCHER PELO REQUERENTE

EXMº. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Nome _____,

residente em _____,

código postal _____, freguesia de _____

_____, telefone nº _____, contribuinte fiscal nº _____,

portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____ pelo

Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Exª. a necessária licença para

o exercício da actividade de realização de Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos

públicos, nos termos do Dec – Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, (1) _____

(2) _____, (3) _____

Anexa os seguintes documentos:

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Outros.

Portel, _____ de _____ de _____

O Requerente

(1) – Indicar a actividade que se pretende realizar
(2) – Local do exercício da actividade
(3) – Dia e horas em que a actividade decorrerá



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO G

**(VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS
DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS)**

REQUERIMENTO – MODELO 1.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença para venda de bilhetes
em agências ou postos de venda
REQUERIMENTO

DESPACHO

A PREENCHER PELO REQUERENTE

EXM^o. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL

Nome _____,

Idade _____ estado civil _____, residente em _____,

código postal _____, freguesia de _____,

_____, telefone nº _____, contribuinte fiscal nº _____,

portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____ pelo

Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Ex^a. a necessária licença para

exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, nos termos do

Dec-Lei nº310/2002, de 18 Dezembro, para (1) _____

Anexa os seguintes documentos:

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte;
- ☐ Certificado do Registo Criminal;
- ☐ Declaração que a teste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de espectáculos ou divertimentos públicos;
- ☐ Outros.

Portel, _____ de _____ de _____

O Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO H

(REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS)

REQUERIMENTO – MODELO 1



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença para realização de fogueiras e queimadas

REQUERIMENTO

DESPACHO

A PREENCHER PELO REQUERENTE

**EXM^o. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL**

Nome _____

Residente em _____

Código postal _____, freguesia de _____

_____, telefone nº _____, contribuinte fiscal nº _____,

portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____ pelo

Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Ex^a. a necessária licença para o

exercício da actividade de realização de fogueiras e queimadas, nos termos do Dec-Lei nº310/2002

de 18 de Dezembro, a realizar em (1) _____, freguesia de

_____ no período de (2) _____

os produtos a queimar são (3) _____

(4) _____

Anexa os seguintes documentos:

☐

Cópia do Bilhete de Identidade;

☐

Cópia do Cartão de Contribuinte

☐

Outros.

Portel, _____ de _____ de _____

O Requerente

(1) – Local da realização da queimada

(2) – Data proposta

(3) – Mato, árvores, folhas, feno, silvas, vides, etc.

(4) – Medidas de precaução tomadas para salvaguardar a segurança de pessoas e bens



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO I

(REALIZAÇÃO DE LEILÕES)

REQUERIMENTO – MODELO 1



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PORTEL**

Licença para realização de leilões

REQUERIMENTO

DESPACHO

A PRENCHER PELO REQUERENTE

**EXMº. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL**

Nome _____,

Residente em _____,

Código postal _____, freguesia de _____

_____, telefone nº _____, contribuinte fiscal nº _____,

portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____ pelo

Serviço de Identificação de _____, vem requerer a V. Exª. a necessária licença para

o exercício da actividade de realização de leilões, nos termos do Dec - Lei nº. 310 / 2002, de 18 de

Dezembro, Para (1) _____, Em (2) _____, (3) _____

Anexa os seguintes documentos:

☐ Cópia do Bilhete de Identidade;

☐ Cópia do Cartão de Contribuinte

☐ Outros.

Portel, _____ de _____ de _____

O Requerente

- (1) - DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO
(2) - LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO
(3) - PRODUTOS A LEILOAR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

ANEXO J

(TAXAS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

TAXAS DEVIDAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS E SUAS RENOVAÇÕES

1 – Actividade de Guarda-nocturno

- a) licença - € 17
- b) renovação - € 10
- c) 2ª via - € 5

2 – Actividade de vendedor ambulante de lotarias

- a) licença - € 2
- b) renovação - € 1
- c) 2ª via - € 1

3 – Actividade de arrumador de automóveis

- a) licença - € 2
- b) renovação - € 1
- c) 2ª via - € 1

4 – Realização de acampamentos ocasionais

- por dia - € 5

5 – Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

- a) licença por máquina - € 90
- b) registo por máquina - € 90
- c) averbamento de transferência por máquina - € 45
- d) 2ª via - € 30

6 – Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

- a) licença de prova desportiva - € 16
- b) licença de divertimento público - € 12



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CÓDIGO POSTAL 7220

7 – Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

- licença - € 2

8 – Realização de fogueiras e queimadas

- licença - € 1

9 – Realização de leilões em lugares públicos

- a) sem fins lucrativos - € 5
- b) com fins lucrativos - € 30